



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 3.549/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE
RECICLAGEM – FUNRECICLE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reciclagem – FUNRECICLE, com a finalidade de regulamentar e promover a coleta seletiva, a reciclagem, o pagamento por serviços ambientais aos catadores e a correta segregação e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Art. 2º O fundo será constituído por recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do Município de Coronel Fabriciano;
- II - recursos provenientes do Programa Pró-Catador, bem como de outros programas federais;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - receitas provenientes de campanhas de conscientização; e
- V - outras receitas que venham a ser definidas em regulamento.

Art. 3º Os recursos do fundo serão aplicados em:

- I - capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;
- II - incubação, preferencialmente de cooperativas e associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de microempresas, de pequenas empresas, que atuem em atividades de reciclagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - implantação e adaptação de infraestrutura física, preferencialmente de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de microempresas, de pequenas empresas e de indústrias;

V - aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pelas microempresas, pelas pequenas empresas e pelas indústrias;

VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por microempresas, pelas pequenas empresas e pelas indústrias;

VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;

VIII - contratação de serviços ambientais prestados por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 4º A gestão do Fundo será feita por uma Comissão Executiva, composta por representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal, da cooperativa e associações de catadores de materiais recicláveis, e de outros setores da sociedade civil, com a seguinte composição básica:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Cooperativa e associações de catadores de materiais recicláveis, com dois representantes;

III – Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação;

IV - Companhia Municipal de Limpeza Urbana da Cidade de Coronel Fabriciano;

V - Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

VI - Setor empresarial, com dois representantes;

VII - outros setores da sociedade civil, com um representante.

Art. 5º A Comissão Executiva será responsável por elaborar o regulamento do Fundo, definir a prioridade de aplicação dos recursos e acompanhar a execução dos programas e projetos.

Art. 6º A Prefeitura poderá conceder isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o Fundo Municipal de Reciclagem, observados os limites impostos pelo art. 284 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, 24 de outubro de 2025.

Thiago Lucas Silva Reis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei cria o Fundo Municipal de Reciclagem (FUNRECICLE), que será constituído por recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, doações de pessoas físicas e jurídicas, receitas provenientes de campanhas de conscientização e outras receitas que venham a ser definidas em regulamento próprio. Os recursos do Fundo serão aplicados em programas e projetos de reciclagem e reaproveitamento de materiais, capacitação de profissionais, campanhas de conscientização sobre reciclagem e reaproveitamento de materiais e outras ações que visem a promover a reciclagem e a redução do volume de resíduos sólidos urbanos produzidos no município. A Prefeitura poderá conceder isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o Fundo Municipal de Reciclagem, observados os limites impostos pelo artigo 284. Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, 24 de outubro de 2025.